

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DAC/STI/INFRA Nº 001/2024**

Regulamenta e estabelece os critérios para a contratação e viabilização de internet e TV à cabo, da iniciativa privada nas dependências da Casa do Estudante Universitário de Graduação (CEU), da Casa do Estudante Universitário da Pós-Graduação (CEU-Pós/Colina) e Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde da Universidade de Brasília.

O DECANO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, em parceria com as Secretarias de Tecnologia da Informação (STI) e de Infraestrutura (INFRA),

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Regulamentar os critérios para a contratação e viabilização de internet e TV à cabo da iniciativa privada nas dependências da Casa do Estudante Universitário de Graduação (CEU), da Casa do Estudante Universitário da Pós-Graduação (CEU-Pós / Colina) e para os moradores das Residências em Saúde (PMRS) vinculados aos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde da Universidade de Brasília.

**Art. 2º.** A UnB disponibiliza acesso gratuito e contínuo à Internet para estudantes regularmente matriculados, moradores das Casas dos Estudantes com a finalidade de atender às demandas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão sujeitas aos regramentos instituídos na Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC/UnB e demais normativos inerentes quanto ao uso aceitável dos recursos de rede e infraestrutura de acesso à Rede de Dados da UnB - REDUnB e à Internet.

**Art. 3º.** Os estudantes que participam dos Programas de Moradia Estudantil nos diferentes níveis de ensino e os profissionais residentes vinculados aos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde da UnB, são autorizados à contratação particular de internet e/ou TV a cabo.

§ 1º. A contratação dos serviços particulares previstos no Artigo 3º são de inteira responsabilidade da/do estudante contratante.

§ 2º. Não caberá à UnB qualquer atividade técnica ou de apoio para os serviços particulares contratados.

**Art. 4º.** As implicações legais do conteúdo consumido durante a utilização da internet nas dependências das CEU e da CEU-Pós e das Moradias dos residentes em Saúde são de inteira responsabilidade das/dos estudantes.

**Art. 5º.** Não é autorizada a modificação das estruturas prediais e de internet da Rede interna da UnB para atender a instalação dos serviços da empresa privada contratada por estudantes residentes.

§ 1º. Em caso de uso de rede sem fio, os equipamentos devem ser adequadamente configurados para evitar conflitos com canais utilizados pela 'UnB Wireless' e 'EduRoam', disponibilizados por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI da Universidade de Brasília

§ 2º. Caberá ao/à estudante contratante dos serviços ressarcir eventuais despesas provenientes de danos causados ao prédio ou ao apartamento compartilhado, apurados pela administração no processo de instalação e decorrentes da instalação e/ou uso dos serviços contratados.

**Art. 6º** A orientação das questões técnicas fica a cargo das áreas especializadas (tecnologia da informação e infraestrutura), bem assim identificar possíveis danos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, sob demanda e acompanhamento da Coordenação Geral das Moradias Estudantes (COGEM/DDS).

**Art. 7º.** As dívidas referentes à contratação de serviços particulares de internet e TV à cabo são de inteira responsabilidade da/do estudante contratante.

**Art. 8º.** O encerramento e/ou transferência dos contratos de serviços particulares de internet e TV à cabo são de inteira responsabilidade das/dos estudantes contratantes.

**Art. 9º.** A UnB, por meio da DDS/COGEM, não se responsabiliza pelos débitos que possam vir a ser ocasionados aos(às) estudantes que não realizarem o encerramento da assinatura ou a transferência da assinatura junto a empresa contratada.

**Art. 10.** Despesas resultantes da contratação da assinatura, seja de TV a cabo, seja de Internet a serem compartilhadas, serão de responsabilidade exclusiva dos estudantes moradores, administradas e negociadas entre os discentes, sem a interferência da Universidade de Brasília nas negociações de valores, formas de pagamentos ou outras condições estabelecidas entre as partes.

**Art. 11.** Os casos omissos identificados pela DDS/COGEM serão avaliados pelo Decanato de Assuntos Comunitários e, se necessário, encaminhados à Câmara de Assuntos Comunitários (CAC).

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Brasília, 02 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 02/01/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jacir Luiz Bordim, Secretário(a) de Tecnologia da Informação**, em 03/01/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

---



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Oliveira Dias**, **Secretário(a) de Infraestrutura**, em 03/01/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10761681** e o código CRC **020A04C2**.

---

**Referência:** Processo nº 23106.113122/2023-87

SEI nº 10761681